

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 19H00 ("Assembleia")

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 de setembro de 2025, às 19:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA Presentes, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, perante a CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901 – CENU Torre Norte, 11º andar – Cidade Monções, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação ("Titulares dos CRA Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Leandro Issaka**, e Secretário: **Logan Damasceno Corrêa de Araújo**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRA em Circulação detentores de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Denice de Sousa Oliveira*", celebrado em 30 de janeiro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(i) A declaração, ou não, de vencimento antecipado das CPRF, em razão do descumprimento pela Devedora e a Avalista da obrigação do envio, até a data de 15

(quinze) de maio de cada ano calendário, da cópia integral da declaração, original ou retificadora, de imposto de renda, nos termos da alínea "a" do item (xxii) da Cláusula 13.1 das CPRF ("Obrigação de Apresentar Declaração de Imposto de Renda"), tendo sido notificada sobre o inadimplemento em 5 de setembro de 2025;

(ii) A declaração, ou não, de vencimento antecipado, em razão do descumprimento pela Devedora e a Avalista da obrigação de entrega de Declaração Anual de comprovação de que a área de plantação do Produto no imóvel é maior ou igual a 13.500 (treze mil e quinhentos) hectares, até o último dia útil de julho de cada ano, nos termos do item (2) da alínea "d" do item (xxii) da Cláusula 13.1, bem como dos itens (i) e (iii) da Cláusula 13.1 das CPR-F ("Obrigação de Apresentar a Declaração Anual de Comprovação de Plantação"), tendo sido notificada sobre o inadimplemento em 5 de setembro de 2025;

(iii) A declaração, ou não, de vencimento antecipado, em razão do descumprimento pela Devedora e a Avalista da obrigação de apresentar para a Securitizadora, até o dia 31 de dezembro de cada ano, declaração atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nas CPR-F; **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente em face da Credora; e **(c)** o cumprimento das obrigações assumidas nas CPRF, nos termos da alínea "d" do item (xxii) da Cláusula 13.1 das CPR-F ("Obrigação de Apresentar a Declaração Anual"), tendo sido notificada sobre o inadimplemento em 5 de setembro de 2025;

(iv) A ratificação, ou não, do vencimento antecipado automático da CPR-F 002 em razão do inadimplemento pecuniário da parcela de juros remuneratórios da CPR-F 002, conforme previsto no item (i) da Cláusula 9.1 das CPR-F, e, consequentemente, dos CRA da 2ª Série vencida em 18 de junho de 2024, a qual foi parcialmente adimplida, restando inadimplido o montante de R\$ 358.013,90 (trezentos e cinquenta e oito mil e treze reais e noventa centavos);

(v) A ratificação, ou não, do vencimento antecipado automático das CPR-F 001 e CPR-F 002 em razão do inadimplemento pecuniário da parcela de juros remuneratórios e amortização das CPR-F 001 e CPR-F 002, conforme previsto no item (i) da Cláusula 9.1 das CPR-F, e, consequentemente dos CRA da 1ª e 2ª Séries, vencida 18 de junho de 2025, tendo em vista o não recebimento do pagamento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente à Securitizadora, devidos pela Golden Agro Industrial Exportação e Importação Ltda., CNPJ 13.369.464/0001-11 ("Direitos Creditórios Golden Agro"),

conforme Nota de Cessão Fiduciária, celebrada entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora em 18 de julho de 2024;

(vi) Aprovação, ou não, para contratação do escritório de advocacia SABZ Advogados para a adoção das medidas necessárias à execução das CPR-F e das Garantias, caso os inadimplementos acima mencionados persistam, a despeito do vencimento antecipado das CPR-F, nos termos da proposta presente no Anexo II à presente ("Assessor Legal");

(vii) A criação, ou não, de um fundo de despesas jurídicas contenciosas, para fins de custeio de todas e quaisquer despesas relacionadas à cobrança / execução judicial ou extrajudicial a ser conduzida pelo Assessor Legal, a ser constituído mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data; e

(viii) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA Presentes deliberaram:

(i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a declaração e a ratificação do vencimento antecipado das CPR-F 001 e CPR-F 002, em 20 de junho de 2024, sendo certo que o saldo devedor dos CRA da 1ª Série, na data da presente assembleia, equivale a R\$ 9.377.755,38 (nove milhões trezentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e o saldo devedor dos CRA da 2ª Série, na data da presente assembleia, equivale a R\$ 10.915.968,71 (dez milhões novecentos e quinze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), observado que, considerando as matérias ora aprovadas e a deterioração da relação "risco-retorno" devido ao não recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Golden Agro, ficam desde já revogados os efeitos da aprovação do item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores realizada em 14 de maio de 2025, bem como do item (i) da Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores realizada em 04 de outubro de 2024; e

(ii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRA Presentes, ou seja 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRA, bem como a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRA Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRA.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

6.1. **DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

6.2. Por fim, os titulares dos CRA autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura deste Termo, que, após lido e aprovada, foi por todos assinado.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Leandro Issaka

Leandro Issaka
Presidente

Logan Damasceno Corrêa de

Logan Damasceno Corrêa de Araújo
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 4ª (Quarta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora realizada em 23 de setembro de 2025, às 19H00)

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Henrique'.

Por: Henrique Luís Alexandre Neto
Cargo: Diretor

Henrique Sangenetto Pinto

Por: Henrique Sangenetto
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Logan Damasceno Corrêa de

Por: Logan Damasceno Corrêa de Araújo
Cargo: Procurador